



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária de Primeiro Grau
Departamento de Apoio Judicial
Coordenadoria de Gestão de Mandados

Memorando Circular nº 172.816.070.0003/2018

14 de dezembro de 2018

De: Secretaria Judiciária de Primeiro Grau - Departamento de Apoio Judicial
Para: Controladorias e Secretarias de Direção/Distribuidores

Assunto: Comunicado acerca da correta forma de pagamento que deverá ser marcado na expedição de mandados

COMUNICADO

Considerando as informações que chegaram ao conhecimento do Departamento de Apoio Judicial, a Coordenadoria de Gestão de Mandados vem solicitar aos Coordenadores das Controladorias de Mandados e servidores responsáveis pelas Centrais de Mandados, Secretários/Distribuidores, para que sigam as seguintes orientações quanto a forma de pagamento:

ISENÇÕES E LEIS ESPECIAIS – Esta forma de pagamento somente será utilizada no caso em que as partes oferecerem condução ao Oficial de Justiça. Justifica-se em razão da inexistência de despesas de locomoção no cumprimento do ato, portanto, não haverá pagamento/recebimento de ressarcimento de despesas;

JUSTIÇA GRATUITA – Forma de pagamento utilizada nos mandados cujas partes são beneficiárias da justiça gratuita, usualmente deferida pelo magistrado no primeiro despacho do processo. Ocorre geralmente em ações impetradas pelas **Defensorias Públicas e Ministério Público**, devendo ser utilizada também para os mandados identificados por **Interesse do Juízo** (Exemplo: cobrança de custas finais). Justifica-se pelo pagamento da verba indenizatória realizada pelo Tribunal de Justiça;

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – COM CONVÊNIO – (ESTADO X SINDIJUS – ANUÊNCIA DO TJMS) Forma de pagamento utilizada para ações em que o Estado é parte e requer diligências via mandado judicial. Justifica-se pelo pagamento do **valor referência da Fazenda Pública**, devido pelo Estado de MS, de forma “postecipada”. Ou seja, após o fechamento dos relatórios, estes são consolidados em planilha única pela Coordenadoria de Gestão de Mandados e encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para pagamento realizado diretamente em conta corrente dos Oficiais de Justiça;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária de Primeiro Grau
Departamento de Apoio Judicial
Coordenadoria de Gestão de Mandados

OBS: Alguns Estados possuem convênio entre si (RECIPROCIDADE), portanto, quando qualquer outro Estado da UF informar que possui convênio, abrir-se-á vista ao Procurador para se manifestar autorizando a realização do ato. Este será contabilizado no relatório da Fazenda Pública Estadual para fins de pagamento;

OBS II: Autarquias, fundações, empresas de economia mista, recolhem como **JUSTIÇA PAGA (valor integral)**, sendo esta a forma de pagamento;

OBS III: Outros Estados devem recolher **antecipadamente o valor referência da Fazenda Pública**, salvo os casos elencados na OBS II;

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – COM CONVÊNIO – (MUNICÍPIO X SINDIJUS – ANUÊNCIA DO JUIZ DIRETOR DA COMARCA) Forma de pagamento utilizada para ações em que o Município é parte e requer diligências via mandado judicial. Justifica-se pelo pagamento do **valor referência da Fazenda Pública** pelo Município conveniado, de forma “postecipada”. Ou seja, após o fechamento do relatório, este deve ser enviado pelo responsável pela central (secretário/distribuidor) ou controlador de mandados ao setor municipal responsável pelo pagamento, que será realizado diretamente na conta corrente dos Oficiais de Justiça;

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – SEM CONVÊNIO – Forma de pagamento utilizada para ações em que o Município é parte e requer diligências via mandado judicial. Justifica-se pelo pagamento do **valor referência da Fazenda Pública** de forma “antecipada” pelo Município. O mandado somente poderá ser emitido mediante a comprovação do pagamento e sua respectiva VINCULAÇÃO;

OBS: Autarquias, fundações, empresas de economia mista, recolhem como **JUSTIÇA PAGA (valor integral)**, sendo esta a forma de pagamento;

FAZENDA PÚBLICA FEDERAL (Não há convênio) – Forma de pagamento utilizada para ações em que a UNIÃO é parte e requer diligências via mandado judicial. Justifica-se pelo pagamento realizado pela Procuradoria da União, de forma “antecipada”. O mandado somente deverá ser emitido mediante a comprovação do pagamento e sua respectiva VINCULAÇÃO;

OBS: Autarquias, fundações, empresas de economia mista, entidades de classe (CREA, OAB, CRA, CRM, CRC), recolhem como **JUSTIÇA PAGA**, sendo esta a forma de pagamento.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária de Primeiro Grau
Departamento de Apoio Judicial
Coordenadoria de Gestão de Mandados

JUSTIÇA PAGA - Forma de pagamento utilizada para ações em que as partes que não são beneficiárias da Justiça Gratuita e não oferecem condução requerem diligências via mandado judicial. Justifica-se pelo pagamento realizado pela parte que requerer o ato, de forma "antecipada". O mandado somente será expedido com a comprovação do pagamento e sua respectiva VINCULAÇÃO pelo cartório;

Importante: Em todos os mandados, com exceção daqueles em que os autores são o Ministério Público Estadual ou Municípios conveniados, deve constar a forma de pagamento no rosto do mandado: Justiça Gratuita, Guia Vinculada, Oferecimento de Condução ou Interesse/Expediente do Juízo.

-A Central/Controladoria de Mandados deve conferir no momento da distribuição do mandado se a forma de pagamento informada pelo cartório no SAJ está de acordo com as informações encontradas no rosto do mandado. Caso contrário, deverá retificar a forma de pagamento.

-Nos casos da JUSTIÇA PAGA, quando se tratar de medidas de urgência, onde não é possível a vinculação da Guia no momento da expedição/distribuição do mandado em razão do valor não estar disponível, deverá ocorrer vinculação posterior.

Senhores(as) Controladores(as) e Secretários(as)/Distribuidores(as) responsáveis pelas Centrais, **DAR CIÊNCIA** desse comunicado aos Oficiais de Justiça e aos Escrivães/Chefes de Cartório de sua(s) unidade(s) judicial(is).

Atenciosamente,

Neide Aparecida Marcari Lago Canhete
Diretora do Departamento de Apoio Judicial

João Carlos Teodoro
Coordenadoria de Gestão de Mandados